



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 031

de 10/10/91

Processo n.º 17.680

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

Arquive-se

W. L. Tonelli

Diretor

15/10/91

PUBLICADO
em 05/08/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 02
Proc. 17.680
an

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À AJE E À COMISSÃO:
CJR/e/OSP
[Signature]
Presidente
29/05/90

17680 0.90 101510

PROTÓTIPO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/07/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09

Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

Art. 1º Toda edificação de quatro ou mais pavimentos será ligada, no topo, à edificação congênere vizinha, se houver, através de passarela de segurança, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não havendo congênere vizinha, haverá na edificação abertura própria destinada à ligação futura, na forma do artigo.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Oferecer meio seguro de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outro sinistro - tal a intenção com que proponho este projeto, na certeza de que bem saberá o Legislativo considerá-lo, a bem da segurança dos ocupantes da edificação (este projeto substitui o recente Projeto de Lei 5.151, pois a nova Lei Orgânica Municipal passou a considerar a matéria de lei complementar).

Sala das Sessões, 23.05.90

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

*

/vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William
Diretor Legislativo

23 / 05 / 90

*



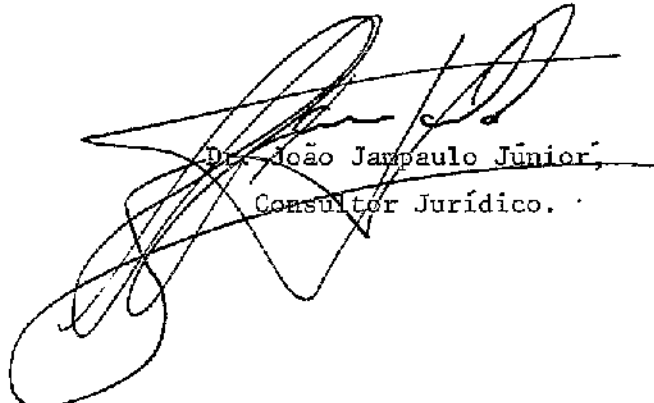
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09

PROC. Nº 17.680

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre os aspectos de legalidade e constitucionalidade sobre o presente feito, solicito ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa, que officie a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (A.B.N.T.), no sentido de em prévia análise à proposição, informe se existe legislação Estadual a respeito da matéria em questão, e se as normas que se pretende criar através da propositura, é de competência municipal.

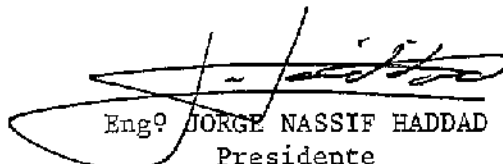
Após, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 30 de maio de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.




Prepare-se, em nome da Presidência, ofício
à Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ABNT, conforme solicitação da Consulto-
ria Jurídica.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
31.05.90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
31 / maio / 90



OE. CMD 05.90.69
proc. 17.680

Em 31 de maio de 1990.

Ilmo. Sr.

Eng^o ROBERTO ATIENZA

M.D. Delegado Regional de São Paulo da ABNT - Associação

Brasileira de Normas Técnicas

SÃO PAULO

Atendendo à solicitação da douta Consultoria Jurídica desta Edilidade, consignada em seu Despacho nº 41/90, de 30 do corrente mês (conforme fls. 04 dos autos), em anexo encaminho cópia do Projeto de Lei Complementar nº 09, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança, juntando pedido para sua análise prévia e informação sobre legislação estadual pertinente.

Sendo o que havia para este ensejo, acrescento, mais, protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(Handwritten signature)
Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

09519 AN 91 01731

Of. VE 04.91.20

Em 04 de abril de 1991.

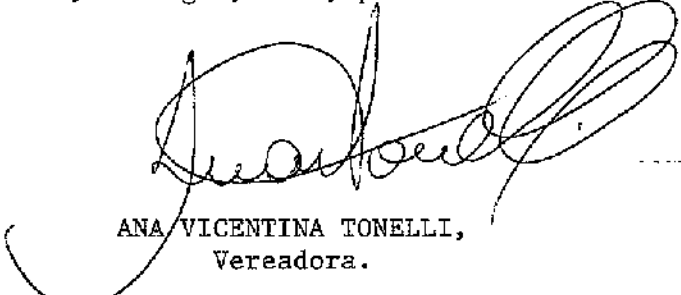
PROTOCOLADO


Exmo. Sr.
ARIOVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

Tendo esta Vereadora apresentado os Projetos de Lei Complementar nºs 09 (prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança), e 10 (exige na construção de edificações de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos), estes receberam despacho da digna Consultoria Jurídica da Casa, solicitando à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, documentação que julgou pertinente à instrução de ambas as proposituras, o que foi prontamente deferido pelo então Presidente da Câmara, Engº Jorge Nassif Haddad, através da elaboração do ofício CMD 05.90.70, datado de 31 de maio de 1.990 (cujas cópias se encontram nos autos dos processos supracitados).

Ocorre que até a presente data o órgão consultado não se pronunciou acerca das matérias, razão por que dirijo-me à sua distinta presença com o intuito de solicitar a determinação das providências que couberem, culminando com a reiteração dos pedidos anteriormente mencionados (satisfatório, ainda, seria tal procedimento através de Telex, impondo maior celeridade à questão) em razão da relevância dos projetos aqui mencionados.

Grata pela prezada atenção, e na certeza do costumeiro atendimento de V.Exa. para com esta, consigno, mais, protestos de estima e respeitosa consideração.


ANA VICENTINA TONELLI,
Vereadora.

Aferido.

09/04/91

aat.

BR
1138073+
0411.1558

1138073ABNT BR
1179928LEJU BR

32/91/ABNT/SOLICITA INFORMACOES.

EM 11 DE ABRIL DE 1991.

ILMO. SR.
ENG. ROBERTO ATIENZA
MD. DELEGADO REGIONAL DE SAO PAULO DA
A.B.N.T. - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS
CAPITAL

DATADO DE 31 DE MAIO DE 1990, ESTA PRESIDENCIA ENCAMINHOU A ESSA ENTIDADE O OF. CND 05/90/70, ONDE SOLICITAVA INFORMACOES APONTADAS COMO NECESSARIAS PELA CONSULTORIA JURIDICA DA EDILIDADE A RESPEITO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NR 09 (QUE PREVE INTERLIGACAO DE EDIFICACOES DE PAVIMENTOS VIZINHAS ATRAVES DE PASSARELAS DE SEGURANCA) E NR 10 (QUE EXIGE NA CONSTRUCAO DE EDIFICACOES DE PAVIMENTOS TELAS EXTERNAS CONTRA QUESDA DE OBJETOS), AMBOS DE AUTORIA DA VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI, A FIM DE MELHOR EXAME E APLICACAO DAS MATERIAS.

OCCORRE, ENTRETANTO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RECEBEMOS NENHUMA RESPOSTA REFERENTE AO ASSUNTO, RAZÃO POR QUE ORA VENHO NA DISTINTA PRESENCIA DE V.SA., COM O ACATAMENTO QUE CABE, PARA REITERAR AQUELE PEDIDO, A FIM DE DARMOS CONTINUIDADE AO TRAMITE DOS MENCIONADOS PROCESSOS.

AGRADECENDO, POIS, A MELHOR ATENÇÃO QUE O CASO MERECE, RENDOVO PROTESTOS DE MINHA ESTIMA E APEÇO.

ARIOVALDO ALVES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (SP)

1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

TRANSMITIDO POR NELSON.
RECEBIDO POR QUEM? RR

POR OP. CLEUSA MSG SEM RECEBIDA RRR

OK. BYBY...

0627.1454

1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

Fis. 09
Proc. 17680
@lll

*Junta-se aos
Projetos de Lei com planilhas
nos 9 e 10/9.*

SÃO PAULO, 27/08/81. 15h 35m
TX. 669/91.

*A Consultoria
Rosa e Silva
18/08/91*

PARA: ILMO.SR.
ARIDUALDO ALVES
DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAIH - SP

PREZADO SENHOR.

EM ATENÇÃO AO SEU TELEX 1179928 DE 11/04/81, REFERENTE A INTERLIGAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE PAVIMENTOS VIZINHOS ATRAVES DE PASSARELAS DE SEGURANÇAS E TELAS EXTERNAS CONTRA QUEDA DE OBJETOS, TEMOS A INFORMAR QUE, CONSULTANDO O NOSSO COMITEH BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CB-2, OBTIVEMOS COMO RESPOSTA QUE NÃO EXISTEM NORMAS NACIONAIS PARA ESSES ASSUNTOS. ENTRETANTO, O MESMO CB-2 AFIRMA QUE INFORMAÇÕES SOBRE ESSES ASSUNTOS PODERAO SER OBTIDAS NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, NOS SEGUINTE LOCALS:

PASSARELAS - CONTRU, COM O ARQ. IVES DE FREITAS E TELAS - APROV, COM O ARQ. PAULO GIQUINTO, A RUA SÃO BENTO, 405 - SP

SENDO O QUE SE NOS APRESENTA, PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS AN DISPOSIÇÃO DESSA ENTIDADE PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

ROBERTO ATIENZA
SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO DA ABNT

1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

C R V ? POR OP. CLEUSA RAAA
MENSAGEM BEM RECEBIDA. POR VALQUIRIA. BOA TARDE.BR
=MENTE BYBY DESL.†

1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

Telex

Telex



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta da ABNT, e atendendo despacho da Presidência, encaminho os autos à Consultoria Jurídica, para manifestação.

[Signature]
Diretor Legislativo

26/07/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1210

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09

PROC. Nº 17680

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente Projeto de Lei Complementar prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

A matéria encontra sua justificativa às fls. 02, o despacho deste Órgão Técnico de fls. 04 foi respondido através do telex de fls. 09 e vem a proposta instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório,

PARECER:

1. A resposta fornecida pela ABNT (fls. 09) informa a não existência de normas nacionais para esses assuntos. Assim sendo, entendemos pertinente a proposta.
2. A matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
3. Legisla a Câmara em abstrato, o que lhe é permitido, solicitando regulamentação de especificações pelo Executivo.
4. A proposta é de Lei Complementar, uma vez que se a provada passará a ser legislação marginalia do Código de Obras e Edificações.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
6. QUORUM: maioria absoluta (art.43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de agosto de 1991.


Dr. João Jampáulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

05/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

JOÃO N. HASSAN

para relatar no prazo de 7 dias.

aw
Presidente

05/8/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.680

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

PARECER Nº 5.352

De acordo com a manifestação do douto órgão técnico, às folhas 11, que vem embasada nos esclarecimentos prestados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, temos que a proposta em exame se afigura revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência.

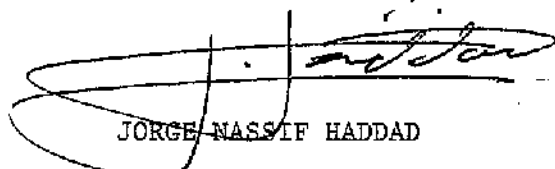
A matéria é de lei complementar, e sobre seu teor não vislumbramos quaisquer óbices que lhe possam incidir.


Desta forma e, em razão da argumentação exposta, concluímos votando favoráveis pela tramitação do projeto.

Parecer, pois, favorável.

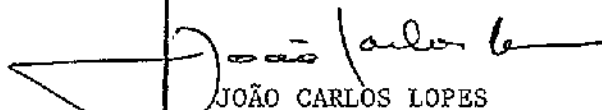
Sala das Comissões, 06.08.91

APROVADO em 06.08.91


JORGE NASSIF HADDAD
Relator


ERAZE MARTINHO
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

rsv/aaa

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

08/08/91

Ao Vereador Sr. Indício O. Ver.

Siarolla

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

12/8/91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 17.680

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

PARECER Nº 5.387

A Vereadora Ana Vicentina Tonelli busca o aval da Edilidade para sua proposta de interligação de construções vizinhas, desde que possum mais de três pavimentos, por meio de passarelas de segurança, de acordo com especificações da Prefeitura. E em caso de não haver edificação próxima, dever-se-á deixar abertura para futura ligação.

Sem dúvida a iniciativa merece ser bem sucedida, eis que está firmada na intenção de oferecer maiores condições de segurança a quantos venham a se utilizar do prédio, facilitando a sua evacuação numa infeliz ocorrência de incêndio ou de qualquer outra.

Consultada a ABTN-Associação Brasileira de Normas Técnicas, esta prestou esclarecimento de que nada existe a nível nacional que regule o assunto. Assim, a inovação da Vereadora deve prosperar, eis que seu mérito é dos mais claros e elogiáveis.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 19.08.91

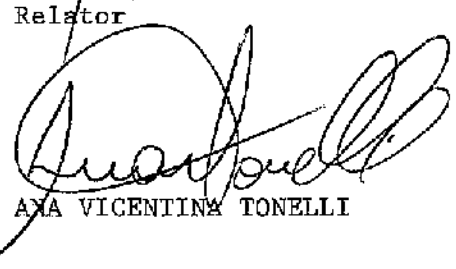
APROVADO em 20.08.91


ROLANDO GIAROLLA

Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Presidente


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES



OF. PM. 09.91.22.

Proc. 17.680

Em 18 de setembro de 1991

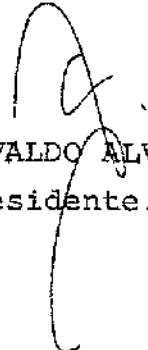
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.042 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09

AUTÓGRAFO Nº 4.042

PROCESSO Nº 17.680

OFÍCIO P.M. Nº 09/91/22

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/09/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/10/91

*



Fla. 18
Proc. 11680
aw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 670/91

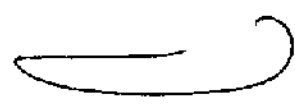
Proc. nº 15.998-7/91
10611 0091 273

Jundiá, 10 de outubro de 1991.

PA. 0031 RAL

Junte-se.

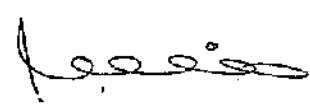
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
11/10/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 09, bem como cópia da Lei Complementar nº 031, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá em exercício

N e s t a

mabp



GP., em 10.10.1991

Proc. 17.680

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.042

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09)

Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

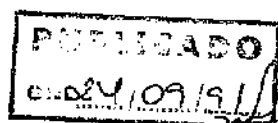
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de setembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda edificação de quatro ou mais pavimentos será ligada, no topo, à edificação congênere vizinha, se houver, através de passarela de segurança, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não havendo congênere vizinha, haverá na edificação abertura própria destinada à ligação futura, na forma do artigo.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).



ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991

Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda edificação de quatro ou mais pavimentos será ligada, no topo, à edificação congênere vizinha, se houver, - através de passarela de segurança, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Não havendo congênere vizinha, haverá - na edificação abertura própria destinada à ligação futura, na forma do artigo.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Toda edificação de quatro ou mais pavimentos será ligada, no topo, à edificação congênere vizinha, se houver, através de passarela de segurança, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — Não havendo congênere vizinha, haverá na edificação abertura própria destinada à ligação futura, na forma do artigo.

Artigo 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 09
Complementar
Comissões CJR - COSP.

Autuado em 23 / 05 / 91

Director *M. A. Mantedo*
Quorum M. A.

Data	Histórico
23.05.90	Protocolado
23.05.90	CJ despacho 41190
31.05.90	Q. CMD.05.90.69.
04.04.91	Q. VE.04.91.20
11.04.91	Telex
27.06.91	do Secretário Exec. Adjunto da ABNT Telex.
26.07.91	CJ. parecer 1210
05.08.91	CJR. parecer 5352
08.08.91	COSP. parecer 5387
20.08.91	Apto.
17.09.91	Aprovado
18.09.91	Q. PM.09.91.22
10.10.91	Publicadas.
15.10.91	Publicadas.
15.10.91	Arquivamento @m

Juntadas fls. 04/03 em 23.05.90 @m. fls. 04/06 em 31.05.90 @m
fls. 07/10 em 26.07.91 @m. fls. 11/12 em 05.08.91 @m
fls. 13/14 em 08.08.91 @m. fls. 15 em 20.08.91 @m
fls. 16/21 em 15.10.91 @m

Observações